

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO¹

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI – Vargem Alta - ES

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

Gestor responsável: JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Exercício: 2020

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados ²	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle ³	Amostra Selecionada ⁴
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	BALORC	LC 101/2000 art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à	Relatório anual	Relatório anual

¹ Artigos 76, § 3º da Lei Complementar 621/2012 c/c artigos 122, § 5º, 137, IV e 142 do RITCEES (aprovado pela Resolução TC- 261/2013).

² Pode ser listado em anexos

³ Quando possível, indicar a totalidade de recursos, ou processos, ou itens, que compõe o objeto/ponto de controle no período analisado.

⁴ Quando possível, indicar a quantidade de recursos, ou processos, ou itens, selecionados para compor a amostra.

				sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.		
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Relatório de Duodécimos	CRFB/88 art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Relatório anual	Relatório anual
1.2 Gestão previdenciária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	DECAMOR/DEMAAT	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Relatório anual	Relatório anual
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	DECAMOR/DEMAAT	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9717/1998 art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Relatório anual	Relatório anual
1.3 Gestão patrimonial						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	DEMDATA	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Relatório anual	Relatório anual
	Obrigações contraídas no último ano de mandato	RGF	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não	Relatório anual	Relatório anual

1.3.7				puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.		
1.4 Limites constitucionais e legais						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.4.1	Educação – aplicação mínima	PCFUND	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Relatório anual	Relatório anual
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	PCFUND	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Relatório anual	Relatório anual
1.4.3	Educação - Pertinência	PCFUND	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit	Relatório anual	Relatório anual

				previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.		
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	PCFSAU	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Relatório anual	Relatório anual
1.4.5	Saúde – pertinência	PCFSAU	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Relatório anual	Relatório anual
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	RGF	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Relatório anual	Relatório anual
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	RGF	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Relatório anual	Relatório anual
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	RGF	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem	Relatório anual	Relatório anual

				observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.		
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim do mandato – nulidade do ato	RGF	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Relatório anual	Relatório anual
1.4.10	Despesas com pessoal – limite – prudenciais vedações	RGF	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Relatório anual	Relatório anual
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências /medidas de contenção	RGF	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Relatório anual	Relatório anual
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	LEIPESS	CRFB/88art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Relatório anual	Relatório anual
				I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Relatório anual LOA	Relatório anual LOA

				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Relatório anual LDO	Relatório anual LDO
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Relatório de Duodécimos	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Relatório anual	Relatório anual
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	RGF	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Avaliar se a dívida consolidada do Estado /Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Relatório anual	Relatório anual
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - limite	RGF	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Relatório anual I	Relatório anual

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, Gestor do PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES, Exercício de 2020.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se *encontra regular*.

Ressalvas:

Ressalvamos que nossa opinião sobre as demonstrações contábeis, se restringem à composição das presentes, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis, em face da ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora que subscreve o presente parecer, tendo em vista sua formação acadêmica ser em Direito, devidamente inscrita na OAB.

Lei 1308/2020, sancionada pelo então prefeito João Chrisóstomo Altoé, e publicada no Órgão Oficial do Município em 16 de junho de 2020 e 01 de setembro de 2020, extinguindo diversos cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, alterando a Lei 322/1998 e criando cargos Comissionados.

Vargem Alta/ES, 25 de março de 2021.

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº 4405/2021